

Recife, 23 de abril de 2014.

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 021/2014– CA/E – CAP (TRAMITAÇÃO N. 0370/2014)

Consulta: Envio de sinal público das serventias após o cadastro na CENSEC

Consulente: 1º Ofício de Notas do Recife

PARECER Nº 17/2014

A assessora do 1º Ofício de Notas do Recife, Sra. Renata Freitas, formulou a esta Corregedoria Auxiliar consulta sobre os meios de pesquisa ao sinal público dos cartórios após o cadastro da serventia na CENSEC, questionando se passaria a ser a única fonte de consulta ou se ainda permaneceria a possibilidade de solicitação de envio por e-mail ou através dos Correios.

Conforme Provimento nº 18/2012, do CNJ, a CENSEC foi instituída para que os Tabeliães de Notas e Oficiais que pratiquem atos notariais incluam dados específicos e emitam informações para os módulos de Registro Central de Testamentos On-Line, Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários, Central de Escrituras e Procurações e Central Nacional de Sinal Público – CNSIP, esta destinada ao arquivamento digital de sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

A Central Brasileira de Sinal Público é um sistema informatizado que racionaliza e agiliza o tráfego de sinais públicos entre os tabeliães e os seus respectivos escreventes e a alimentação da CENSEC deverá ser feita pelos cartórios.

Pois bem. Nenhum ato normativo expressou que uma vez que a serventia estivesse cadastrada à CENSEC, apenas por meio de consulta a esta Central seria possível a busca do sinal público.

Desta feita, embora o ideal seja que todos os Tabelionatos de Notas estejam cadastrados e utilizem a CENSEC para consulta ao sinal público, inexistente dispositivo legal que torne exclusiva a consulta ao sinal público dos Cartórios pela CENSEC, razão pela qual continua sendo permitida a solicitação por e-mail ou pelos Correios.

Dê-se ciência ao Consulente.

Recife, 16 de abril de 2014.

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula

Juíza Corregedora Auxiliar do Extrajudicial da Capital

DECISÃO

Aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer da MM. Juíza Corregedora Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para o fim de orientar que continua sendo permitida a solicitação por e-mail ou pelos Correios da consulta ao sinal público.

Publique-se. Comunique-se ao interessado o teor desta decisão.

Recife, 16 de abril de 2014.

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 06/2014 – CGJ

EMENTA : Determina a obrigatoriedade de atualização de dados cadastrais pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco ao novo Sistema de Serventias Extrajudiciais do Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça a obrigação de fiscalizar e orientar a atividade notarial e de registro, prezando, assim, pela regularidade na prestação do serviço público delegado;

CONSIDERANDO o Provimento n. 24, de 23.10.2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre a obrigatoriedade dos responsáveis pelos serviços notariais e de registro de alimentarem direta e semestralmente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta", até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO, devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências;

CONSIDERANDO a migração do sistema “serventias extrajudiciais do CNJ” para o sistema Corporativo do CNJ, no endereço WWW.cnj.jus.br/corporativo, com efetiva necessidade de atualização de todos os dados cadastrais das serventias extrajudiciais para que possam alimentar o sistema “Justiça Aberta”;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 04/CNJ/COR/2014, datado de 09.04.2014, enviado a esta Corregedoria pelo CNJ, informando a implementação de ampla modernização no sistema eletrônico Justiça Aberta Extrajudicial, com mudanças a partir do dia 11.04.2014;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a obrigatoriedade de todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco de acessarem o sítio eletrônico www.cnj.jus.br/corporativo para fim de atualização dos dados cadastrais no sistema corporativo;

Parágrafo único. O acesso ao sistema corporativo exigirá a prévia prestação de informações, pelas serventias extrajudiciais diretamente à ATI -ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Corregedoria Geral da Justiça, Administradora Regional do referido sistema.

Art. 2.º Os titulares e responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão acessar o sítio eletrônico www.tjpe.jus.br/malotedigital, clicar a opção envio – documento administrativo – selecionar destinatário – Corregedoria Geral da Justiça – Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ.

Art. 3.º Devem ser prestadas e enviadas para a Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça as seguintes informações cadastrais: nome completo, CPF/MF do Titular ou Responsável do Cartório; Código da Serventia; nome do Substituto, se houver; situação jurídica da serventia com justificativa (provida, vaga, inativa, vaga *sub judice* ou convertida em diligência aguardando alteração de status pelo CNJ após aprovação em concurso)

Parágrafo único. Somente após o envio das informações cadastrais no endereço constante no artigo 2º deste Provimento, será disponibilizado o acesso ao novo sistema para fins de alimentação dos atos praticados e demais informações relativas às serventias extrajudiciais.

Art. 4.º ASSINALAR o prazo de 10 (DEZ) dias para o acesso e devido envio das informações cadastrais pelas serventias ao novo Sistema, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único A Assessoria de Tecnologia da Informação deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça a relação das serventias cadastradas no prazo determinado.

Publique-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

Corregedor Geral da Justiça

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 680/2012 – CGJ (Tramitação nº 01889/2012)

Processado: Arnaldo Barbosa Maciel, Tabelião do 5º Ofício de Notas da Capital.

PORTARIA Nº 159/2014 – CGJ

Institui nova Comissão Processante para apurar indícios de irregularidades praticadas pelo Tabelião do 5º Ofício de Notas da Capital.

O Corregedor Geral da Justiça, Des. Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 35, 37 e 39, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, pelos arts. 85, 86 e 95, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ, e,

CONSIDERANDO a designação da Exma. Dra. Fernanda Pessoa C. de Paula para exercer a função de Juíza Corregedora Auxiliar do Extrajudicial da Capital, nos termos do Ato nº 124/2014 – SEJU, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11 de fevereiro de 2014, edição nº 29/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 336/2013 - CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2013.

Art. 2.º **INSTITUIR** nova Comissão Processante formada pelos seguintes membros: